PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 20 DE 10 DE ABRIL DE 2023

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques vêm à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 13 de abril de 2023, durante a 5ª Sessão Ordinária, o PL nº 20 de 10 de abril de 2023, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que a pauta da 7ª Reunião Ordinária da CCJ foi publicada no dia 27 de março do corrente ano;

Que nas reuniões realizadas nos dias 23 de maio de 2023, 06 de julho de 2023, 08 de agosto de 2023 e 02 de abril de 2024 (terça-feira), o Projeto de Lei 20/2023 foi objeto de deliberação;

Que o projeto foi amplamente discutido junto às comissões competentes e o Poder Executivo, conforme consta na Ata da 7ª Reunião Ordinária da CCJ;

Que, conforme esclarecido pela Secretária de Educação no Ofício 173/2024, o projeto é considerado inviável neste momento.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-6000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Diante de tudo o que foi exposto, as comissões responsáveis pela análise da matéria opinam, quanto ao mérito, pela sua rejeição (parecer contrário), em conformidade com os motivos apresentados, conforme o art. 199 do Regimento Interno:

> *Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.*

Portanto, a presente proposição deverá ser declarada rejeitada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 02 de abril de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ, Membro da C. de Educação, e da C. de Segurança Pública

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e Relator (suplente) da Comissão de Segurança Pública e C. de Educação

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ, Membro (suplente) da Comissão de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.162/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8900